

## **RECOMENDAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 644.9.39329/2021

*Dispõe sobre a necessidade de criação e reativação de leitos para atender a demanda dos casos de Covid-19 no Município de Vitória da Conquista e Núcleo Regional de Saúde Sudoeste, bem como do cumprimento da restrição de circulação noturna (toque de recolher), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 20.240/21.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições conferidas pelo art. 129, II e IX, da Constituição da República, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e na Resolução nº 164/2017- CNMP, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, emitida pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara **Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano**, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº. 20.738, DE 13 de janeiro de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Vitória da Conquista, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública e a sua garantia são responsabilidades do Estado (compreendido como União, Estados e Municípios), que deve adotar políticas públicas claras e definidas, a fim de garantir o bem-estar de todos, prevenindo doenças e garantindo o atendimento integral, de forma ininterrupta, tal como preceitua os artigos 196 e 197, ambos, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que com o decreto de uma pandemia pela OMS, o gestor não pode se furtar de tomar as medidas de Estado cabíveis para prevenir o risco de contágio;

**CONSIDERANDO** que dentre as providências recomendadas pela Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento do atual cenário, destacam-se o isolamento e o distanciamento social, com a finalidade de minimizar o contágio e consequentemente o saturamento dos sistemas de saúde;

**CONSIDERANDO** que nas hipóteses de flexibilização do isolamento que possam vir a prejudicar a comunidade local, medidas mais austeras podem vir a ser adotadas pelo Governo do Estado, a fim de fazer prevalecer o cuidado com a saúde, tendo em vista a sua competência de caráter regional;

**CONSIDERANDO** que o **Decreto Estadual nº 20.233, de 21 de fevereiro de 2021**, institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, estabelecendo toque de recolher no horário das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o **Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021**, amplia o horário da restrição de circulação noturna anteriormente estabelecida pelo Decreto supramencionado, estabelecendo, dentre outras medidas, que:

*Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021**, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.*

*§ 5º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá encerrar das 20h30 às 05h nos dias estipulados no caput do art. 1º deste Decreto.*

*Art. 2º - (...)*

*§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade delivery.*

*§ 2º - Ficam excetuados os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.*

*Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.*

**CONSIDERANDO** que estão sendo veiculadas notícias em sites e blogs na internet de que a Prefeitura de Vitória da Conquista não acataria a ampliação do horário estipulado para a restrição da circulação noturna, nos termos do referido Decreto Estadual nº 20.240/21;

**CONSIDERANDO** que em consulta ao sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, verifica-se que foi publicada em 21 de fevereiro de 2021, portanto após a publicação do Decreto nº 20.240/21, notícia de que o Município continuará seguindo o Decreto Estadual nº 20.233/21, do que se extrai uma possível desconsideração ao Decreto Estadual nº 20.240/21, eis que este amplia o horário estipulado para a restrição da circulação noturna;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das medidas de restrição à circulação de pessoas, certamente poderá acarretar o aumento do número de infecções por coronavírus e consequentemente a sobrecarga do sistema de saúde, com exposição da sociedade a risco de morte evitável;

**CONSIDERANDO** que há consequências materiais e jurídicas de responsabilização, caso os gestores se omitam na tomada de medidas oficiais contra aglomerações, bem como, de medidas de assistência à saúde da população já infectada;

**CONSIDERANDO** que o Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (Lacen-BA)<sup>1</sup> identificou a circulação, no Estado, de uma nova cepa mutante do novo coronavírus, mesma linhagem do SARS-CoV-2 presente em Manaus e que é considerada mais infecciosa;

**CONSIDERANDO** que é evidente o aumento na demanda por internações para tratamento da Covid-19 em todo o Estado da Bahia, notadamente no território que constitui a Regional de Saúde Sudoeste, sobrecarregando o Município de Vitória da Conquista, que apresenta melhores recursos assistenciais à saúde na região;

**CONSIDERANDO** que o BOLETIM CORONAVIRUS<sup>2</sup>, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, registrou no dia 21 de fevereiro de 2021 uma ocupação de 93% (noventa e três por cento) dos leitos de UTI, sendo 71,4% (setenta e um vírgula quatro por cento) ocupados por pacientes oriundos de outros municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade da reabertura dos leitos inativados e do redirecionamento dos leitos anteriormente desmobilizados da rede assistencial COVID-19 para o atual atendimento da referida patologia, a fim de se garantir a cobertura com segurança do esperado aumento de demanda no futuro próximo;

**CONSIDERANDO** que no dia 21 de fevereiro de 2021 foram confirmados 63 (sessenta e três) óbitos por Covid-19 no Estado da Bahia, totalizando 11.191 (onze mil cento e noventa e uma) vidas perdidas desde o início da pandemia, conforme dados da SESAB<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que a necessidade emergencial de aumento na prestação de serviços públicos no âmbito da saúde não exime o gestor público da responsabilidade pelos atos de gestão, devendo este agir em observância a todos os princípios que regem a Administração Pública, sob pena de incorrer na responsabilização por atos de improbidade administrativa, com reflexos nas esferas administrativa, cível e penal;

---

1 <http://www.saude.ba.gov.br/2021/02/05/lacen-ba-identifica-10-casos-da-variante-do-coronavirus-de-manaus/>

2 <https://www.pmvc.ba.gov.br/21-02-boletim-epidemiologico-mais-seis-pessoas-testaram-positivo-para-a-covid-19/>

3 [http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/BOLETIM\\_ELETRONICO\\_BAHIAN\\_334\\_\\_21022021.pdf](http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/BOLETIM_ELETRONICO_BAHIAN_334__21022021.pdf)

## RECOMENDA

**AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, na pessoa da **PREFEITA EM EXERCÍCIO, ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, e **À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RAMONA CERQUEIRA**, as seguintes medidas:

I. o **acatamento do Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021**, que amplia o horário da restrição de circulação noturna, estabelecendo, dentre outras medidas, que é vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, com a finalidade de minimizar o contágio pelo novo coronavírus neste Município;

II. Determine a progressiva implementação e/ou reativação de leitos para tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19, incluindo-se os leitos clínicos e de UTI, inclusive pediátricos, com recursos municipais, a fim de garantir a suficiência de vagas na rede de atenção à saúde para fazer frente ao crescimento acelerado dos indicadores epidemiológicos, notadamente ante a identificação de transmissão, no Estado da Bahia, de uma nova cepa do SARS-CoV-2.

## **AO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE**

I - Determine a progressiva implementação e/ou a reativação de leitos eventualmente desativados, incluindo-se os leitos clínicos adultos, de UTI adulto, clínicos pediátricos e de UTI pediátrica, no Município de Vitória da Conquista, a fim de garantir a suficiência de vagas na rede de atenção à saúde no **NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE** para fazer frente ao crescimento acelerado dos indicadores epidemiológicos, com o conseqüente crescimento da demanda nos próximos dias, notadamente ante a identificação de transmissão, no Estado da Bahia, de uma nova cepa do SARS-CoV-2.

Conforme o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, fica estabelecido o **prazo de 2 (dois) dias** úteis do recebimento desta recomendação para que os destinatários informem ao Ministério Público do Estado da Bahia o

*11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA*

atendimento ou não desta recomendação, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, na forma do art. 11<sup>4</sup>, da Resolução nº 164/2017, do CNMP.

Finalmente, solicita-se aos destinatários a adequada e imediata divulgação desta Recomendação.

Encaminhe-se aos destinatários, confirmando-se o recebimento pessoal, e, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral, para publicação no DJe.

Encaminhe-se cópia ao CESAU, MP/BA.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista/BA, 22 de fevereiro de 2021.

GUIOMAR MIRANDA DE  
OLIVEIRA  
MELO:16535162591

Assinado de forma digital por  
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA  
MELO:16535162591  
Dados: 2021.02.22 17:55:03 -03'00'

**GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO**  
**Promotora de Justiça – titular da 11ª PJ**

---

4 Art. 11. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.